



ESG E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA COMO UM INVESTIMENTO DE IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Luciana Machado Teixeira Fabel¹
José Adércio Leite Sampaio²

RESUMO: A construção de um mundo inclusivo, ético e ambientalmente sustentável, que garanta qualidade de vida para todos, depende da habilidade das empresas de desenvolver e implementar práticas de negócios que alinhem lucro, propósito e transparência. Compromissos corporativos com a responsabilidade social, ESG e desenvolvimento sustentável são mais que apelos retóricos a princípios éticos, exigindo práticas que os materializem. A adoção de um modelo de gestão de sustentabilidade e a visão de que ações de responsabilidade social corporativa são investimentos e não custos é o objeto do presente trabalho. A pesquisa é qualitativa, a metodologia empregada teórico-analítica e especulativa, e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Sustentável; ESG; Meio Ambiente; Responsabilidade Social Corporativa; Sustentabilidade.

ABSTRACT: The construction of an inclusive, ethical and environmentally sustainable world, which guarantees quality of life for all, depends on the ability of companies to develop and implement business practices that align profit, purpose and transparency. Corporate commitments to social responsibility, ESG and sustainable development are more than rhetorical appeals to ethical principles, demanding practices that materialize them. The adoption of a sustainability management model and the view that corporate social responsibility actions are investments and not costs is the aim of this work. The research is qualitative, the methodology used is theoretical-analytical and speculative, and the technique is bibliographic and documentary research.

KEYWORDS: Sustainable development; ESG; Environment, Corporate Social Responsibility; Sustainability.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Responsabilidade Social Corporativa; 3. ESG; 4. Investimento de Impacto e ESG; 5. Considerações Finais; Referências.

¹ Doutora em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Mestre em Administração Pública e Especialista em Direito Público, Governança, Riscos, Compliance e Inteligência Artificial. Advogada. Conselheira de Administração e Professora da PUC-Minas. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0066168370629118>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5748-9757>. E-mail: lucianamt@bol.com.br.

² Pós-Doutor e Doutor em Direito. Professor da Dom Helder Câmara e PUC-Minas. Procurador Regional da República.





1. INTRODUÇÃO

A corrida por uma economia mais verde estimula novas orientações de estrutura e práticas empresariais. O descompasso cronológico e a relativa ineficácia da regulamentação ambiental pública e o crescimento das exigências dos consumidores têm exigido das empresas medidas de autorregulação. A adoção dos princípios de responsabilidade social corporativa (RSC) e, mais recente, de “*environmental, social and governance*” (ESG), procuram responder a essas exigências. No entanto, para empresas estabelecidas no mercado há anos, tal adequação pode ser um processo complexo e muitas vezes negligenciado.

Entretanto, os princípios de RSC/ESG esbarram na cultura e modelo de gestão da atividade-fim de muitas empresas tradicionais. Eles também têm de desafiar a crítica de que se trata de mais um instrumento de apelo mercadológico e de “lavanderia” de imagem empresarial.

O presente trabalho visa examinar esses desafios e críticas, por meio de uma pesquisa qualitativa, apoiada em uma vertente fenomenológica na compreensão de fatos sociais; bem como exploratória, a fim de explicitar o problema e construir hipóteses. Para tanto, utilizou-se do método teórico-analítico e especulativo com emprego da técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Pretende-se, como objetivo geral dessa pesquisa, verificar o impacto das métricas de alinhamento às práticas responsabilidade corporativa como um instrumento para perquirir investimento.

Além da introdução e das considerações finais, o artigo está organizado em três tópicos. No primeiro, é abordada a Responsabilidade Social Corporativa. No item seguinte, faz-se uma análise do conceito ESG, suas características e os desafios impostos. No último, é abordado o Investimento de Impacto e sua relação com o ESG.

2. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

O conceito de Responsabilidade Social Corporativa (RSC) – ou empresarial (RSE) - enfrentou obstáculos até ser consolidado. Esses obstáculos existiam desde as primeiras definições do conceito no fim do século XIX e perduram atualmente com poucas modificações.



A ascensão do Estado Liberal nos países europeus e nos Estados Unidos criou um ambiente fértil para a discussão de assuntos relacionados às preocupações éticas que as corporações modernas deveriam incluir em suas agendas.

No século XIX e primeira metade do século XX, as preocupações éticas com a responsabilidade que uma empresa deveria ter perante a sociedade ficaram em segundo plano ao foco principal ou único que deveria por ela ser dado: o retorno aos acionistas. Principalmente a partir dos anos 1970, essa tendência, se não foi invertida, ao menos sofreu inflexão.

A responsabilidade empresarial integra aspectos ambientais, sociais e de governança, difundida na atualidade sob a sigla ESG, de *Environmental, Social and Governance*. Os desafios competitivos gerados pela globalização e por uma esfera pública atenta aos comportamentos descompromissados com as demandas sociais de respeito à democracia, aos direitos humanos e ambientais, ampliadas pelo histórico de massivas violações perpetradas especialmente nos países em desenvolvimento, criaram a necessidade de um ajustamento dos códigos de ética corporativa. (SAMPAIO; PINTO; FABEL, 2021).

A ética corporativa passou a abranger uma extensa gama de responsabilidades sociais, como por exemplo a mudança no trato com os empregados, assegurando-lhes o mínimo de direitos e garantias e a instituição de tributos, que visavam incumbir as corporações de retribuir o Estado pelo incentivo às suas atividades. Um desdobramento importante dessa responsabilidade social foi o compromisso com a preservação ambiental. (VASCONCELOS, 2012).

As modificações e as expectativas das sociedades determinam a evolução da relação existente entre os Estados e as empresas. No modelo de contrato social pressuposto, há a legitimação das empresas pela sociedade, que reconhece as atividades, os direitos e obrigações corporativas. Tanto a sociedade quanto as empresas possuem a prerrogativa de alterar suas expectativas em relação aos negócios, fazendo as escolhas que melhor atenderem a seus interesses. (BERTONCELLO, 2007, p. 71).

Sob essa perspectiva, a responsabilidade social corporativa seria, em síntese, o compromisso das corporações em atuar perante a sociedade, de maneira proba, transparente, cumprindo as normas concernentes à sua atuação, bem como respeitar o meio social onde estão inseridas, por meio de políticas de capacitação profissional. (VASCONCELOS, 2012).



O conteúdo dos compromissos se enriqueceu com o passar do tempo. Inicialmente, a ética da RSC limitava-se às práticas de voluntariado. A partir da década de 1980 uma nova vertente foi acrescida à responsabilidade social, o desenvolvimento sustentável, termo (mais que a ideia) introduzido pelo Relatório Brundtland publicado pela ONU em 1987, cujo objetivo foi definir “novas bases para o desenvolvimento, listando as políticas e comportamentos necessários para permitir que o planeta se desenvolva dando igual importância às práticas econômicas, ambientais e sociais”. (VASCONCELOS, 2012, p. 149).

O “Relatório Brundtland” consolidou o conceito de desenvolvimento sustentável, asseverando que se trata do “desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades”. (BRUNDTLAND, 1987). Com o compromisso com a sustentabilidade, a responsabilidade social corporativa deixou de ser meramente política de boa gestão, para tornar-se prática de conciliação entre a atividade empresarial e a proteção do ambiente.

A nova feição de RSC pressupõe as empresas são centros de poder político e econômico que influenciam a dinâmica social. Ao assumir compromissos sociais as empresas estariam colaborando com o retorno dos recursos naturais, humanos e financeiros utilizados no empreendimento, o que contribui para a legitimação da RSC. (SCHROEDER, 2004, p. 5).

A visão se deve ao entendimento de que as empresas vêm deixando o papel de instituições puramente econômicas, que visam explorar o lucro através de uma atividade determinada previamente, para incorporarem um papel ativo na promoção da riqueza e bem-estar geral, uma instituição social e política, portanto. Além disso, acredita-se que as empresas manejam grandes montas financeiras, e que nada mais justo, que o Estado, em coordenação com elas e a sociedade, determine que parte desses recursos sejam devolvidos à sociedade na forma de colaboração com a sustentabilidade. (SCHROEDER, 2004).

A exponencial ascensão de grandes corporações no mundo globalizado contribui para a concentração de renda e poder, desafiando, por vezes, o próprio papel do Estado. Sem tempo para fazer uma análise mais profunda neste texto, os Estados tiveram que enfrentar esse desafio sem perder de vista a sua finalidade de articulação do poder, garantidor dos direitos fundamentais, gestor de políticas públicas e promotor da própria atividade econômica. (SCHOEREDER, 2004).

As empresas podem cumprir a sua função social com a geração de lucros e também com uma gestão corporativa baseada em políticas e práticas econômicas que incentivem o



desenvolvimento sustentável. Acrescenta-se que os conceitos atribuídos à Responsabilidade Social Corporativa se modificaram ao longo do tempo e contém apenas parâmetros éticos, sendo necessária a sua complementação por conceitos jurídicos que possibilitem a sua mensuração e cumprimento pelas empresas. (SAMPAIO; RIBEIRO, 2023).

A preservação ambiental como desdobramento da responsabilidade social corporativa não pode ser compreendida sob a ótica de que houve exclusão do lucro empresarial, mas de que se procurou assegurar a sustentabilidade do retorno financeiro ao longo do tempo. As empresas predatórias, aquelas preocupadas apenas com o umbigo financeiro, tendem a tornar-se inexpressivas ou mesmo a desaparecer diante de demandas crescentes de compromissos com a sustentabilidade. A sociedade, o consumidor, o investidor, o Estado e a comunidade internacional premiam as corporações que oferecem produtos e serviços ambientalmente adequados e possuem uma política de fomento à inclusão social, de promoção dos seus trabalhadores e de auxílio na solução de problemas da sociedade. (BERTONCELLO, 2007).

Não se trata de transformar empresas em entidades caritativas ou beneficentes, todavia. Sob a lógica econômica, elas sequer sobreviveriam. Cuida-se antes de ajustar o retorno financeiro ao social. Não se pode exigir, por exemplo, que uma fábrica de papel deixe de desmatar. A matéria-prima do papel é a celulose, de modo que, com a tecnologia disponível, a extração de árvores faz parte da atividade. O Estado pode impor, no entanto, que a fábrica de papel se comprometa a reflorestar outras áreas, adotar matriz energética mais limpa, adotar tecnologias menos poluente e recuperar as áreas degradadas

Uma boa solução para a efetivação das políticas ambientais está no compartilhamento dessas responsabilidades com o Estado e com a comunidade, que faz parte do cenário corporativo, entretanto, amenizar a responsabilidade das empresas encontra-se fora de cenário, pois é pacífica a existência de uma responsabilidade preservacionista indistinta às corporações. (MENDONÇA, 2017).

A imposição do compromisso ambiental por parte do Estado para com as corporações é uma tendência mundial. As empresas, que se envolveram de maneira efetiva com esse compromisso, tendem obter vantagem competitiva. (CARRIERI, 2009).

A reputação empresarial é composta, entre outros fatores, pela forma como a empresa atua em relação ao ambiente. (BARAIBAR-DIEZ, 2018). As que não seguirem os



padrões impostos pela RSC, tenderão a fracassar em seus negócios. As organizações usam cada vez mais as atividades da RSC para posicionar sua marca aos olhos dos consumidores e de outras partes interessadas, recorrendo a estratégias de comunicação.

A falta de mensuração dos retornos socioambientais tem sido apontada como uma das dificuldades de comunicação da RSC. Em geral, os relatórios corporativos enumeram parcela do lucro destinada a programas socioambientais e aos objetos desses programas, mas carecem de elementos que indiquem sua efetividade. Esse déficit tem se mostrado problemático ao consumidor e principalmente aos investidores que, por diversas razões, passaram a exigir compromissos mais concretos com políticas de sustentabilidade.

Para atender a essa demanda, de uns tempos para cá, passou-se a utilizar do termo ESG (*Environmental, Social and Governance*) que procura manter os compromissos de RSC, acompanhados de métricas de sua realização.

O ESG (*Environmental, Social and Governance*), aparece como importante indicador das boas práticas empresariais nos critérios ambientais, sociais e de governança, conferindo credibilidade às empresas que incorporarem os seus princípios às suas atividades, e que prestarem informações em seus relatórios de forma transparente e ética.

3. ESG - Environmental, Social and Governance

A sigla ESG (*Environmental, Social and Governance*) surgiu pela primeira vez em um relatório de 2005 intitulado “*Who Cares Wins*” (Ganha quem se importa), resultado de uma iniciativa liderada pela Organização das Nações Unidas. Na época, 20 instituições financeiras de 9 países diferentes, incluindo o Brasil, se reuniram para desenvolver diretrizes e recomendações sobre como incluir questões ambientais, sociais e de governança na gestão de ativos, serviços de corretagem de títulos e pesquisas relacionadas ao tema. A iniciativa foi liderada pelo Banco Mundial e IFC em resposta a uma demanda feita pelo Secretário-Geral Kofi Annan aos CEOs de 55 das principais instituições financeiras do mundo (ONU, 2004).

O ESG tornou-se acrônimo com vida própria, deslocando-se às vezes do seu conceito, de forma a alcançar o sinônimo de sustentabilidade empresarial, capaz de repartir, sob certos parâmetros, benefícios entre os *shareholders* e *stakeholders*. A análise dos fatores ESG tem foco no “como” a empresa opera, se tem práticas nos aspectos ambiental (E), social (S) e governança (G) que geram impacto positivo ou negativo.



O conceito de ESG resultou das transformações da sociedade que tornaram a sustentabilidade uma nova dimensão dos negócios, gerando pressões sobre as empresas que precisam ser respondidas dentro de uma visão sistêmica, que considere os aspectos ambientais, sociais e de governança como sinérgicos, buscando a geração de valor a longo prazo, tanto para os acionistas quanto para os demais *stakeholders*. (CINI; RICCI, 2018; LAREEN et al., 2020).

O conceito de ESG recebe críticas daqueles que veem na iniciativa um deslocamento suicida do modelo de negócios ou de business as usual, em desfavor dos shareholders. Em certa medida, trata-se de uma percepção correta, uma vez que parte das empresas só adotará instrumentos compatíveis com a sustentabilidade enquanto for benéfico para os acionistas. Todavia, o ESG, nessa perspectiva exclusiva, pode ser considerado um modismo, e não um conceito de gestão. (TOSINI et al., 2008).

Esse *modus operandi* divide as empresas em grandes grupos, segundo indicadores pasteurizados, fazendo comparações entre ‘empresas ESG’ e ‘empresas não ESG’ ao longo de períodos determinados. Muito comumente as ‘empresas ESG’ mostram melhor desempenho, simplesmente porque são empresas mais adaptadas às exigências do mercado. Os argumentos de centramento empresarial do acionista estão envelhecidos. Talvez o mundo já tivesse mudado, quando autores como Milton Friedman, defendiam-nos. Hoje, parecem fora de lugar (e de tempo). (FRIEDMAN, 1970).

O retorno dos acionistas continuará sendo o fator determinante para o desenvolvimento da empresa, mas não apenas. A geração de valor de longo prazo das empresas só será bem avaliada se, tal como usual na medicina, os indicadores forem usados como suporte fundamental, sendo, no entanto, complementados por análises qualitativas dos elementos de sua matriz ESG, tal como os diagnósticos de saúde feitos por médicos a partir de exames de várias naturezas (ROXO, 2021).

4. ESG E INVESTIMENTOS DE IMPACTO

ESG e investimentos de impacto têm ganhado espaço nos últimos tempos, mas, apesar de terem um princípio em comum, são conceitos distintos. Ambos partem do mesmo princípio – de que não basta apenas gerar retorno financeiro, mas é preciso considerar o efeito



gerado pelo investimento. Ambos estão dentro de uma camada mais ampla de investimentos responsáveis.

O ESG (Environmental, Social and Governance) aparece como importante indicador das boas práticas empresariais nos critérios ambientais, sociais e de governança, conferindo credibilidade às empresas que incorporarem os seus princípios às suas atividades e que prestarem informações em seus relatórios de forma transparente e ética. Já os investimentos de impacto têm foco no “por quê” e “o quê” a empresa faz, ou seja, se o seu *core business* (sua atividade principal) resolve desafios sociais e ambientais.(KHAN, 2022).

No que se refere ao desempenho, o ESG tem sido reconhecido como uma espécie de classificação de “crédito de sustentabilidade” para empresas e seus investidores (POLLEY, 2022). Calcula-se que US\$ 649 bilhões foram investidos em fundos vinculados ao ESG em 2021. É um valor recorde que mais do que dobra o investimento feito em 2019. (KERBER; JESSOP, 2021).

No Brasil, o conceito de ESG tornou-se popular entre as organizações, que o transmitem ao mercado e à sociedade associando-o à sustentabilidade. Destaca-se que a incorporação do conceito ESG contribui positivamente para a difusão das práticas de governança, expandindo o seu alcance para além dos atores empresariais. Entretanto, o contexto de criação do ESG difere-se do contexto em que é utilizado no cenário nacional e, no Brasil ele está sendo utilizado como diferencial competitivo para qualquer tipo de empresa e de diferentes portes, o que pode incorrer em práticas de “*greenwashing*”, ou de *marketing* verde. (MAFRA CALDERAN; PETRILLI; KIMURA KODAMA; MONTEIRO DE SOUZA, 2021).

A sustentabilidade ambiental passou a ser avaliada e a fazer parte de diversos meios de divulgação nos últimos anos (ARMSTRONG, 2020), como exemplos temos relatórios, apontados como importantes ferramentas de comunicação do desempenho ambiental, social e de governança (STOCKER, ARRUDA, MASCENA, & BOAVENTURA, 2020). Complementando os relatórios ainda ganham destaque índices como o *Dow Jones* (DJSGI) (CERIN & DOBERS, 2001), o *Global Reporting Initiative* (GRI), o *International Integrated Reporting Council* (IIRC) (OGATA, INOUE, UEDA, & YAGI, 2018) e o *Corporate Sustainability Index* (ISE) (ORSATO, GARCIA, MENDES DA SILVA, SIMONETTI, & MONZONI, 2015) na difusão junto à sociedade e ao mercado de boas práticas empresariais nos aspectos ambientais, sociais e de governança.



Os investimentos de impacto possuem um foco distinto, pois buscam soluções para os desafios sociais e ambientais, por meio das atividades desempenhadas pelas empresas. A expectativa de retorno sobre os investimentos de impacto varia bastante de acordo com o perfil dos investidores, e podem ser mais ou menos competitivas. Segundo o relatório ‘Investimento de Impacto na América Latina’, elaborado a cada dois anos pela Aspen Network of Development Entrepreneurs (Ande), dos 28 investidores respondentes, quase metade espera taxas alinhadas às de mercado, enquanto uma parcela menor aceita taxas um pouco inferiores. Os 11 investidores, que respondem por menos de US\$ 100 milhões, fazem alocação com intenção de preservar capital. (QUINTESSA, 2021).

Os investimentos ESG (ASG, em português) consideram os fatores ambientais, sociais e de governança no processo de tomada de decisão. Esta análise mais ampla é frequentemente utilizada como uma forma de melhorar o desempenho financeiro das empresas se comparada aos investimentos tradicionais.

O ESG não é um produto ou classe de ativos, mas apenas um critério de análise e tomada de decisão. Com base em dados sociais, ambientais e de governança das empresas cria-se uma matriz decisória sobre investir ou não em determinada empresa, avaliando-se os riscos e as oportunidades do negócio.

Enquanto investimentos ESG adotam critérios aptos a identificar riscos não-financeiros que podem interferir no valor do ativo, como etapa de um processo de análise, os investimentos de impacto se regem ao tipo de investimento que se busca bem como sua intencionalidade. (QUINTESSA, 2021).

Acredita-se que investimentos com foco em oportunidades de progresso são mais rentáveis a longo prazo, por correlações, por exemplo, entre a busca da redução das emissões de carbono e a redução de custos com energia, entre uma maior diversidade entre o time e uma maior produtividade, retenção e engajamento deste time e, mesmo entre uma maior geração de valor e fidelização dos clientes, dentre outros aspectos afetos aos pilares ESG.

O termo investimentos de impacto surgiu em 2010, no relatório do JP Morgan “*Impact Investments: an emergent asset class*”, que além de apresentar o retorno financeiro das empresas acrescenta os aspectos ambientais e sociais positivos de forma mensurada. (GIIN – *Global Impact Investors Network*). Trata-se de investimentos feitos em negócios e soluções empreendedoras que buscam apresentar soluções para questões ambientais e/ou sociais como,



por exemplo, acesso à saúde e educação, gestão de resíduos, fontes de energia renovável, entre outros, ao mesmo tempo que proporcionam um retorno financeiro. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) servem como fundamentação teórica desses investimentos. (QUINTESSA, 2021).

Assim, para começar, os investidores de impacto, por definição, integram fatores ESG materiais nos processos de investimento e na tomada de decisões. Mas também vão além do ESG de várias maneiras e acredita-se que um verdadeiro investimento de impacto atende a três critérios relacionados ao investidor, bem como a dois critérios relacionados ao investimento (ou seja, a empresa investida). (KATER; DETRICK-YEE; GONZALEZ, 2021).

Com base nos Princípios Operacionais para Gestão de Impacto da IFC três critérios devem ser verdadeiros ao investidor para que um investimento seja considerado um investimento de impacto genuíno: 1) O investidor pretende o impacto, articulando resultados específicos que serão alcançados por meio do investimento e especificando quem se beneficiará desses resultados. 2) O investidor contribui para o impacto, articulando uma narrativa verosímil sobre como o investimento ajudará a alcançar os resultados pretendidos. A contribuição do investidor pode ser financeira (por exemplo, capital flexível) ou não financeira (por exemplo, suporte de carteira). 3) O investidor mede o impacto, implementando um sistema de medição para vincular a intenção e a contribuição às melhorias reais nos resultados sociais e ambientais.

No que se refere aos investimentos os critérios a serem observados são: 1) O impacto deve promover materialmente o progresso em direção a objetivos sociais e ambientais significativos — por exemplo, os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU — dando a devida consideração a todas as vias de impacto potenciais mais importantes para um determinado investimento. 2) O impacto obtido deve ser parte integrante do modelo de negócios da empresa. (KATER; DETRICK-YEE; GONZALEZ, 2021).

Tanto os investimentos ESG como os investimentos de impacto têm papéis críticos a desempenhar na resposta a desafios e o direcionamento de capital é importante a ambos. As oportunidades ESG ajudam a construir negócios melhores e que levem em conta as considerações das partes interessadas – negócios com equipes diversificadas e inclusivas, funcionários engajados e pegadas ambientais reduzidas. Esses fundos estão bem posicionados para liderar transformações de empresas antigas e podem criar benefícios notáveis para a sociedade ao fazê-lo.



Entretanto, a escala do déficit de investimento necessário para cumprir os ODS da ONU exige um crescimento contínuo dos investimentos de impacto. Um maior alinhamento da indústria ao que realmente define um investimento de impacto ajudará a elevar os indicadores do desempenho de impacto e proporcionará aos investidores a necessária clareza sobre os efeitos associados a diferentes oportunidades de investimento. (KATER; DETRICK-YEE; GONZALEZ, 2021).

A tendência é de cada vez mais crescimento, visibilidade e capital para a solução dos maiores desafios sociais e ambientais. Visto por muitos como a “nova moda”, acredita-se que ela não é passageira, e que no futuro próximo, o que é visto hoje como ‘investimento tradicional’ será visto como exceção. Assim, é importante desenvolver a capacidade de identificar, analisar e investir nestes diferentes campos, os quais admite-se serem complementares. (QUINTESSA, 2021).

O capitalismo consciente também faz referência ao ESG, ou como os fundadores do movimento cunharam, das “Empresas Humanizadas”. Todo negócio sempre criou e sempre vai criar valor para os clientes, empregados, comunidades, fornecedores e os financistas que fazem o investimento. As empresas humanizadas são as companhias que percebem esse princípio de criação de valor para os *stakeholders* e se orientam em torno dele. (SISODIA, MACKEY, 2018).

Cada vez mais os conceitos racionais de geração de valor em torno de posturas responsáveis com todos os *stakeholders* (clientes, fornecedores, colaboradores, acionistas e comunidade) são conhecidos e reconhecidos. Admitir e colocar em prática é o primeiro passo. Mas ter autenticidade, ir além de investir, de criar uma área, declarar na estratégia, é necessário compor o propósito, ser a meta, a alma do negócio. Aqui está o real desafio de cultura, de entender que os conceitos em vivência estão nas atitudes e escolhas diárias. Nas crenças e comportamentos das lideranças, dos executivos. Empresas Humanizadas se preocupam com as pessoas, seus colaboradores, seus clientes. Encaram fornecedores como parceiros. A comunidade como ativo intangível de sua atuação. (SISODIA, MACKEY, 2018).

O discurso é enfático, a realidade complexa. Desprezar os fatores e suas relações não faz parte do escopo dos negócios. Soluções simplistas ou obstinações dogmáticas colocam em risco todo o discurso ao se contrapor com a realidade. Contudo, a complexidade do mundo real, no qual as coisas estão todas juntas e misturadas, exige cada vez mais uma postura



diferente. Como aliar curto e longo prazo nas decisões? Como definir qual a melhor meta a ser alcançada?

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução do capitalismo ao longo dos anos trouxe desafios para a sociedade, sendo cada vez maior a exigência por mercados de capitais mais éticos e a transparência na circulação de informações. Investidores, sociedade, empresas e *stakeholders* estão submetidos a um mercado que demanda posturas íntegras e que fomenta o desenvolvimento sustentável, preservando os direitos humanos e ambientais.

O princípio da solidariedade intergeracional estampado no Relatório *Brundtland*, resultou em novos paradigmas para os negócios e para o desenvolvimento socioeconômico mundial. Partindo do enunciado de que a busca pelo equilíbrio entre os fatores ambientais, sociais e econômicos é que promoverá o desenvolvimento sustentável, novos pressupostos de governança empresarial e índices de sustentabilidade e responsabilidade corporativa foram elaborados. A transversalidade da sustentabilidade passou a ser demonstrada no ambiente corporativo e sua importância ressaltada com a inclusão nos mercados mundiais.

O ESG (*Environmental, Social and Governance*), surgiu como importante indicador das boas práticas empresariais nos critérios ambientais, sociais e de governança, conferindo rentabilidade às empresas que emitem relatórios transparentes e aderentes. A inclusão nos grandes mercados do mundo de critérios ESG, que classificam as empresas e conferem além de boa reputação lucratividade, demonstrou que o lucro está atrelado a propósito. A sociedade, investidores e *stakeholders* exigem novas posturas empresariais que integrem a proteção ambiental e os direitos humanos nos negócios.

Já sobre investimentos de impacto pode-se dizer que são aqueles realizados com a intenção de gerar impacto social e ambiental positivo e mensurável, juntamente com um retorno financeiro. Assim, os investidores de impacto, integram fatores ESG materiais nos processos de investimento e na tomada de decisões, mas também vão além do ESG, buscando soluções para problemas globais.

Embora tanto o investimento de impacto como o investimento ESG possam proporcionar retornos financeiros atraentes e, ao mesmo tempo, ajudar a construir um mundo melhor, existem algumas diferenças importantes. Compreender estas diferenças pode ajudar os



investidores de impacto não só a tomar melhores decisões de investimento, mas também a evitar o potencial de “lavagem de impacto”, proporcionando transparência e clareza sobre a natureza do impacto alcançado por um determinado investimento.

O que se espera para a promoção de um mercado cada vez mais sólido e transparente é que o envolvimento das partes interessadas, *stakeholders* e sociedade seja o caminho para a promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, ou seja despertar a consciência corporativa de que as políticas ambiental e humana dependem da mudança voluntária de posturas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ricardo Ribeiro; JACOVINE, Laércio Antônio Gonçalves. **Marketing Verde: Estratégias para o desenvolvimento da qualidade ambiental nos produtos**. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

ARMSTRONG, A. Ethics and ESG, *Australasian Accounting*, **Business and Finance Journal**, 14(3), 6-17. Disponível em: <http://doi.org/10.14453/aabfj.v14i3.2>. 2020. Acesso em: 10 ago. 2023.

BARAIBAR-DIEZ, Elisa; SOTORRÍO, Ladislao Luna. **O efeito mediador da transparência na relação entre responsabilidade social corporativa e reputação corporativa**. *Rev. Bras. Gest. Neg. São Paulo* v.20 n.1 jan-mar. 2018 p.5-21. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbgn/a/dkyG6XcG9dW9RgcKjJRRq8d/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 6 jul. 2021.

BERTONCELLO, Silvio Luiz Tadeu; JÚNIOR, João Chang. **A importância da Responsabilidade Social Corporativa como fator de diferenciação**. *FACOM - nº 17 - 1º semestre de 2007*. Disponível em: http://www.forumfaap.com.br/revista_faap/revista_facom/facom_17/silvio.pdf. Acesso em: 6 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul. 2021.

BRASIL. **Lei Federal 6.404/76**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm. Acesso em: 08 jul. 2021.

BRUNDTLAND, G. H. **Our Common Future**. The World Commission for Environment and Development. UK, Oxford University Press, 1987.

BRUNDTLAND, Gro Harlem. **Nosso futuro comum: comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.





Disponível em:
https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRÜSEKE, Franz Josef. **Desenvolvimento e natureza**: estudos para uma sociedade sustentável. INPSO-FUNDAJ, Instituto de Pesquisas Sociais-Fundação Joaquim Nabuco. Recife, 1994. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/Brasil/dipesfundaj/20121129023744/cavalcanti1.pdf>. Acesso em: 28 de jul de 2021.

CAMPOS, Eder. **ESG no discurso ou no coração?** Disponível em: https://www.ccbrasil.cc/post/esg-no-discursounocoracao?utm_campaign=newsletter_26_de_abrilde2021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station. Acesso em 09 de ago. 2021.

CARRIERI, Alexandre de Pádua; SILVA, Alfredo Rodrigues Leite da; PIMENTEL, Thiago Duarte. **O Tema da Proteção Ambiental Incorporado nos Discursos da Responsabilidade Social Corporativa**. RAC, Curitiba, v. 13, n. 1, art. 1,

CASTELLÓ, I; LOZANO, J. M. Searching for new forms of legitimacy through corporate responsibility rhetoric. **Journal of Business Ethics**, 100(1), 11–29, 2011. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs10551-011-0770-8>. Acesso em: 08 jul. 2021.

CERIN, P., & DOBERS, P. What does the performance of the Dow Jones Sustainability Group Index tell us? **Eco-Management and Auditing**, 8(3), 123– 133. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/ema.159>. Acesso em 10 ago. 2023.

FILHO, Cláudio Antonio Pinheiro Machado; ZYLBERSZTAJN, Decio. **Responsabilidade Social Corporativa e a Criação de Valor para as Organizações**. Revista de Administração da UNIMEP, v. 1, n.1, Setembro / Dezembro – 2003. Disponível em: <http://www.raunimep.com.br/ojs/index.php/rau/article/view/122/208>. Acesso em: 6 jul. 2021.

FINK, Larry. 2020. Disponível em: <https://neofeed.com.br/experts/como-larry-fink-evoluiu-de-boa-governanca-paralucro-e-proposito/>. Acesso em: 08 jul. 2021.

FINK, Larry. 2020. Disponível em: <https://www.blackrock.com/br/larry-fink-ceo-letter>. Acesso em: 08 jul. 2021.

FRIEDE, Gunnar; BUSCH, Timo; BASSEN, Alexander Bassen. ESG and financial performance: aggregated evidence from more than 2000 empirical studies, **Journal of Sustainable Finance & Investment**, 5:4, 210-233, 2015. DOI: 10.1080/20430795.2015.1118917. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/20430795.2015.1118917>. Acesso em: 08 jul. 2021.

FRIEDMAN, Milton. The Social Responsibility of Business is to Increase its Profits. **The New York Times**. Section SM, P.17, 1970. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1970/09/13/archives/a-friedman-doctrine-the-social-responsibility-of-business-is-to.html>. Acesso em 10 ago. 2023.



LAUFER, W S. Social Accountability and Corporate Greenwashing. **Journal of Business Ethics**. 43, 253–261, 2003. Disponível em: <https://doi.org/10.1023/A:1022962719299>. Acesso em: 08 jul. 2021.

LEE, H. C. B.; CRUZ, J. M; SHANKAR R. Corporate social responsibility (CSR) issues in supply chain competition: Should greenwashing be regulated? **Decision Sciences**, 49(6), 1088–1115, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/dec.12307>. Acesso em: 08 jul. 2021.

LEE, Ki-Hoon; CIN, Beom Cheol; LEE, Eui Young. Environmental Responsibility and Company Performance: The Application of an Environmental, Social and Governance Model. **Business and Environment Strategy**. Vol. 25, ed. 1. Jan 2016. Pág. 40-53. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/bse.1855>. Acesso em: 08 jul. 2021.

LI, Yiwei; GONG, Mengfeng; ZHANG, Xiu-Ye; KOH, Lenny. The impact of environmental, social, and governance disclosure on firm value: The role of CEO power, **The British Accounting Review**, Volume 50, Issue 1, 2018, Pages 60-75. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0890838917300574>. Acesso em: 08 jul. 2021.

LINDGREEN, Adam; SWAEN, Valérie. (2009), "Responsabilidade Social Corporativa", **International Journal of Management Reviews**, Vol. 12, No. 1, pp. 1-7. (ISSN 1460-8545) Página dos editores: <http://dx.doi.org/10.1111/j.1468-2370.2009.00277>.

MAFRA CALDERAN, A.; PETRILLI, L.; KIMURA KODAMA, T.; MONTEIRO DE SOUZA, J. F. **ESG no Brasil**. Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN), v. 5, n. 1, 29 set. 2021.

MAHONEY, Lois S; THORNE, Linda; CECIL, Lianna; LAGORE, William. A research note on standalone corporate social responsibility reports: Signaling or greenwashing? **Critical Perspectives on Accounting**. Volume 24. Issues 4–5, 2013, Pages 350-359, ISSN 1045-2354. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1045235412000998>. Acesso em: 28 de jul. de 2021.

MARCONDES, Adalberto Wodianer; BACARJI, Celso Dobes. **ISE: sustentabilidade no mercado de capitais**. Bacarj. 1. ed. São Paulo: Report Ed., 2010. 173 p. Disponível em: <http://www.b3.com.br/data/files/B4/80/06/A8/8DF035103A135D25790D8AA8/LivroISE.pdf>. Acesso em: 28 de jul. de 2021.

MENDONÇA; Jane Corrêa Alves; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves; NOBRE, Luan Batista Oliveira; CASAROTTO, Eduardo Luis. **Logística reversa no Brasil: um estudo sobre o mecanismo ambiental, a responsabilidade social corporativa e as legislações pertinentes**. Disponível em: <https://revistas.unicentro.br/index.php/capitalcientifico/article/view/4531/3386>. Acesso em: 6 jul. 2021.

KHAN, Muhammad Arif. ESG disclosure and Firm performance: A bibliometric and meta analysis, **Research in International Business and Finance**, Volume 61, 2022. ISSN 0275-



5319. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ribaf.2022.101668>.
(<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0275531922000563>). Acesso em: 10 ago. 2023.

OGATA K., INOUE S., UEDA A., YAGI H. The Functional Differentiation Between the International Integrated Reporting Council (IIRC) and the Global Reporting Initiative (GRI) in the Sphere of Sustainability Reporting. In: **Lee KH.**, Schaltegger S. (eds) Accounting for Sustainability: Asia Pacific Perspectives. Eco-Efficiency in Industry and Science, vol 33. Springer, Cham. 2018. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-3-319-70899-7_11. Acesso em: 10 ago. 2023.

ORSATO, R. J., GARCIA, A., MENDES-DA-SILVA, W., SIMONETTI, R., & MONZONI, M. Sustainability indexes: why join in? A study of the “Corporate Sustainability Index (ISE)” in Brazil. *Journal of Cleaner Production*, 96, 161–170. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2014.10.071>. Acesso em: 10 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. A declaração universal dos direitos humanos. Paris [França], 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Declaração de Estocolmo sobre o ambiente humano. Estocolmo [Suécia], 5-16 jun. 1972. Disponível em: <http://www.silex.com.br/leis/normas/estocolmo.htm>. Acesso em: 23 mai. 2021.

p. 1-16, Jan./Mar. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/fgfLR87PJMmjCK5dKHWrsqv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 jul. 2021.

PEDERSEN, Lasse Heje; FITZGIBBONS, Shaun; POMORSKI, Lukasz. Responsible investing: The ESG-efficient frontier. *Journal of Financial Economics*, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0304405X20302853>. Acesso em: 25 de jun. 2021.

QUINTESSA. **Investimentos ESG e de Impacto: qual a diferença?** Disponível em: <https://www.ccbrasil.cc/post/diferenca-investimentos-esg-e-de-impacto>. Acesso em 09 de ago. 2021.

REDECKER, Ana Cláudia; TRINDADE, Luiza de Medeiros Trindade. Práticas de ESG em sociedades anônimas de capital aberto: um diálogo entre a função social instituída pela Lei 6.404/76 e a Geração de Valor. Lisboa; **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Ano 7 (2021), N.º 2, p. 59 - 125.

RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves.; SAMPAIO, José Adércio Leite. Responsabilidade social corporativa: entre os sentidos e o sem sentido. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 20, e202513, 2023. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2513>. Acesso em: 20 de ago.2023.



ROXO, Carlos. **O que é (e o que não é) ESG** — e o que trará retorno para o acionista daqui pra frente. Disponível em: https://www.ccbrasil.cc/post/o-que-e-esg?utm_campaign=newsletter_19072021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station. Acesso em: 09 ago. 2021.

SAMPAIO, José Adércio Leite; PINTO, João Batista Moreira; FABEL, Luciana Machado Teixeira. Ordem e desordem na poliarquia pós-estatal: o papel da responsabilidade socioambiental das empresas. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 18, n. 41, p. 225-247, maio/ago. 2021. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2185>. Acesso em: 19 ago. 2023.

SAMPAIO, José Adércio Leite; SOUZA, Livia Maria Cruz Gonçalves de. Responsabilidade Social Corporativa Transfronteiriça na perspectiva da União Europeia. *Espanha e Brasil em Análise. Responsabilidade social corporativa e direito dos desastres*. Organizadores: José Adércio Leite Sampaio, Luciana Machado Teixeira Fabel. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. 416 p.

SBESLIK, Sasja. **Os 10 mandamentos do investimento ESG**. Disponível em: https://www.ccbrasil.cc/post/10mandamentosesg?utm_campaign=newsletter_5_de_julho_de_2021&utm_medium=email&utm_source=RD+Station. Acesso em: 08 de ago. 2021.

SCHROEDER, Jocimari Tres; SCHROEDER, Ivanir. **Responsabilidade Social Corporativa: limites e possibilidades**. *RAE*, v. 3, n. 1, Art. 1, jan./jun. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/raeel/a/VGV4ZWsN3H3PZnNhpHRWdGr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 jul. 2021.

SISODIA, Raj; HENRY, Timothy; ECKSCHMIDT, Thomas. **Capitalismo Consciente**. Tradução de Silvia Morita. Curitiba: Voo, 2018.

STOCKER, F., de ARRUDA, M. P., de MASCENA, K. M. C., & BOAVENTURA, J. M. G. Stakeholder engagement in sustainability reporting: A classification model. **Corporate Social Responsibility and Environmental Management**. 1-10. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/csr.1947>. Acesso em: 10 ago. 2023.

TOSINI, Maria de Fátima Cavalcante; VENTURA, Elvira Cruvinel Ferreira; CUOCO, Luciana Graziela Araújo. Políticas de responsabilidade socioambiental nos bancos: indutoras do desenvolvimento sustentável?. **Revista da Procuradoria Geral do Banco Central**, v. 2, n. 2, p. 55-84, 2008.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY. **Transforming Our World: The 2030 Agenda for Sustainable Development**. 2017. Disponível em: www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E. Acesso em: 30 mai. 2021.

VASCONCELOS. Isabella Francisca Freitas Gouveia de; ALVES, Mario Aquino; PESQUEUX, Yvon. **Responsabilidade social corporativa e desenvolvimento sustentável: olhares habermasianos**. © RAE. São Paulo, v. 52, n. 2, mar/abr. 2012, 148-152. ISSN 0034-





7590. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rae/a/ZXkXR4wVb5VGgFbmtvQSPJw/?lang=pt>. Acesso em: 6 jul. 2021.

WALKER, K., WAN, F. The Harm of Symbolic Actions and Green-Washing: Corporate Actions and Communications on Environmental Performance and Their Financial Implications. **J Bus Ethics** 109, 227–242 (2012). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10551-011-1122-4>. Acesso em: 08 jul. 2021.

WU, Yue; ZHANG, Kaifu; XIE, Jinhong. Bad greenwashing, good greenwashing: Corporate social responsibility and information transparency. **Management Science**, 66 (7) 3095-3112, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1287/mnsc.2019.3340>. Acesso em: 08 jul. 2021.

